

PUBLICADO DOC 11/10/2005

PARECER N.º 1132/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 360/05.

Trata-se de Projeto de Lei nº 360/05, de autoria do nobre Vereador Carlos Apolinário, que visa isentar do pagamento de tarifas relativas ao sistema de transporte urbano coletivo do Município aos homens com idade igual ou superior a sessenta anos.

Segundo a justificativa apresentada, o projeto pretende dar um tratamento isonômico a homens e mulheres, uma vez que as mulheres maiores de sessenta anos já usufruem os benefícios da isenção tarifária através da Lei nº 11.318/93, alterada pela Lei nº 11.655/94, ao passo que os homens só é concedida essa isenção a partir do 65 anos.

A propositura não encontra óbices legais e está amparada pelo art. 30, inciso I da Constituição Federal e artigos 13, inciso I e 37, "caput" da Lei Orgânica do Município de São Paulo que estabelecem competir à Câmara Municipal de São Paulo legislar sobre assuntos de interesse local cabendo a iniciativa das leis a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal.

À vista do exposto, não há óbice legal à tramitação do projeto, razão pela qual, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05/10/05

Celso Jatene – Presidente (contrário)

Ushitaro Kamia – Relator

Aurélio Miguel

Carlos Alberto Bezerra Jr.

Gilson Barreto

José Américo

Russomanno

Soninha